

LEI Nº 391/2005

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado os seguintes profissionais:

01 (Um) Fonoaudiólogo;

01 (Um) Nutricionista;

02 (Dois) Professores de musica;

02 (dois) auxiliar de Professor de Música; tudo em obediência ao disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 261 de 11/01/2001.

Art. 2º- Os contratados nos termos da presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive a acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 3º- Os Vencimentos do Fonoaudiólogo e Nutricionista, serão os mesmos vencimentos pagos aos profissionais integrantes da Carreira VIII do Plano de Carreira Municipal (Lei nº 232/2000; Lei nº 002/93 e anexo I da Lei nº 201/98).

§ 1º- Os vencimentos do professor de artes, serão pagos conforme tabela salarial do Art. 45 do Plano de carreira dos profissionais do magistério Lei nº 318/2003

§ 2º- Os vencimentos do professor de Música, serão os mesmos pagos aos servidores integrantes da Carreira V do Plano de Carreira Municipal (Lei nº 232/2000; Lei nº 002/93 e anexo I da Lei nº 201/98).

§ 3º- Os vencimentos dos auxiliares dos professores de artes e música serão os mesmos pagos aos servidores integrantes da categoria IV do Plano de Carreira Municipal, (Lei nº 323/2000; Lei nº 002/93 e anexo I da Lei nº 201/98).

Art. 5º O Contrato será rescindido a pedido do contratado ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação e/ou quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º- As contratações serão somente para atendimento das necessidades emergenciais referidas desde que haja premência devendo ser rescindidas no dia 31 de dezembro de 2005 e constar na carteira de trabalho à vigência do contrato, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 01 DE MARÇO DE 2005.

VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara